



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 012/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 149/2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2025

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MORMAÇO/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 92.451.038/0001-07, com sede administrativa na Av. Willibaldo Koenig, nº 864, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Alexandre Antônio Vieira.

CONTRATADA: SIMAE – SISTEMA DE MONITORAMENTO E APOIO EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ nº 26.796.200/0001-96, com sede na Rua Rui Barbosa, nº 1082, Não-Me-Toque/RS, neste ato representada por seu sócio proprietário Sr. Darci Bueno da Silva.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de assessoramento na Avaliação do Plano Municipal de Educação – PME (2015–2025) e suporte na elaboração do novo Plano Municipal de Educação – PME (2026–2036), compreendendo:

- levantamento, organização e análise de dados educacionais;
- assessoramento às comissões;
- elaboração de diagnósticos, relatórios e gráficos;
- orientação metodológica das etapas participativas;
- elaboração do texto final do PME e do respectivo Projeto de Lei;

conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e proposta da contratada.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente contrato decorre de inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso III, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da natureza técnica singular do serviço e da notória especialização da contratada, devidamente comprovada.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços de assessoria descritos no objeto deste contrato serão executados de forma parcelada, conforme as etapas previamente definidas, observando-se as condições estabelecidas neste instrumento e sob acompanhamento e fiscalização da Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor global do contrato é de R\$ 11.400,00 (onze mil e quatrocentos reais), distribuído da seguinte forma:

- 1ª Etapa: R\$ 3.800,00
- 2ª Etapa: R\$ 3.800,00
- 3ª Etapa: R\$ 3.800,00

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será realizado por etapa concluída, mediante:

- apresentação dos produtos técnicos;
- atesto da fiscalização;
- emissão de nota fiscal;

O pagamento será efetuado conforme fluxo administrativo (liquidação e pagamento), nos termos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será conforme cronograma técnico:

- 1ª etapa: até 30 dias;
- 2ª etapa: até 60 dias;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



- 3ª etapa: até 120 dias após aprovação do PME;

conforme proposta apresentada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da contratada:

- executar os serviços conforme metodologia apresentada;
- prestar assessoramento técnico às comissões;
- entregar todos os produtos técnicos previstos;
- garantir qualidade técnica e conformidade com o PNE;
- manter regularidade fiscal e trabalhista;
- responsabilizar-se pelos profissionais envolvidos;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Compete ao Município:

- disponibilizar dados e informações necessárias;
- designar comissão e equipe técnica;
- acompanhar a execução;
- efetuar os pagamentos;

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização será exercida pela Secretária Municipal de Educação, Sônia Morigi, ou servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser alterado nos termos dos arts. 124 a 136 da Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente justificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento contratual sujeitará a contratada às seguintes penalidades:

- advertência;



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



- multa;
- impedimento de licitar;
- declaração de inidoneidade;

nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido nos termos dos arts. 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta de dotações da Secretaria Municipal de Educação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será até a conclusão das etapas previstas, podendo ser prorrogada conforme a Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A execução dos serviços será realizada por profissional com comprovada qualificação técnica, conforme declaração de notória especialização apresentada.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS (BLINDAGEM)

O presente contrato é formalizado com base no Estudo Técnico Preliminar elaborado pela Administração Municipal, considerando a inexistência de equipe técnica especializada no quadro de servidores para execução do objeto.

A Administração atuou na **formalização e instrução processual**, sendo que:

- a demanda e necessidade partiram da Secretaria Municipal de Educação;
- a fiscalização ficará sob responsabilidade da Secretaria;
- a contratação foi realizada com base em proposta técnica apresentada pela empresa;
- a execução será acompanhada conforme cronograma e entregas previstas;

O Prefeito Municipal encontra-se ciente da presente contratação, que atende ao interesse público e às exigências legais.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MORMAÇO**



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade - RS com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas porventura emergentes da presente contratação.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que o mesmo produza todos os jurídicos e legais efeitos.

Mormaço/RS, 31 de março de 2026.

ALEXANDRE ANTÔNIO VIEIRA

Prefeito Municipal

DARCI BUENO DA SILVA

SIMAE – Sistema de Monitoramento e Apoio Educacional Ltda.